P A R E C E R

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

***Projeto de Lei nº 210/2023 de Autoria do Vereador Milklei Leite**, "Proíbe em ambientes de uso coletivo, público ou Privado do Município de Natal, o uso de cigarros eletrônicos, e dá outras providências."*

A Comissão, nos termos regimentais, designou-me relator a fim de emitir parecer sobre a matéria, para analisar referido Projeto de Lei.

Trata-se da análise de ***Projeto de Lei nº 210/2023 de Autoria do Vereador Milklei Leite**, "Proíbe em ambientes de uso coletivo, público ou Privado do Município de Natal, o uso de cigarros eletrônicos, e dá outras providências."*

Temos que, a norma firmada no Regimento Interno da Câmara Municipal, que prevê como atribuição desta Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social a seguinte área de atividade: "*I - projetos referentes à educação, ensino, arte, patrimônio histórico, esportes**, higiene e saúde pública***. "

Inicialmente, cumpre destacar a importância do projeto de Lei, no qual, tem como objetivo proteger a saúde do consumidor que faz uso de dispositivos

eletrônicos para fumar, conhecido como cigarros eletrônicos, e-cigarrettes, e-ciggy, e-cigar, entre outros.

Destarte, o Projeto de Lei, de maneira sucinta, traz um assunto de interesse público bastante relevante, onde, tal medida se justifica devido a insegurança ocasionada pela disseminação desse produto na sociedade, mesmo estando proibido pela Anvisa, não havendo licença para comercialização destes produtos, colocando a saúde daqueles que deles fazem uso em risco., conforme justificativa apresentada.

No que se refere a validade jurídica do referido Projeto, temos que, a Constituição Federal, em seu artigo 30, "*caput*" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual no que couber, sendo assim, patente a competência dos municípios para legislar sobre matérias de interesse local, motivo pelo qual, tal fundamentação demonstra que o referido Projeto se encontra juridicamente apto a ser apreciado pelos demais Vereadores, sendo emitido parecer favorável pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Após análise a presente proposição, não constatei nenhum impedimento a sua tramitação nesta comissão, opino pela sua aprovação, sou **FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei.

Natal/RN, 30 de setembro de 2024.

Herberth Sena — **Vereador – PV**

Adrison de Athayde Vilela Cid Silva — Advogado OAB/RN 12.822